

VISTO



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29



LEI Nº 556/90

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELLO-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 66, § 7º da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei, resultante do silêncio do Prefeito em fazê-lo.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores dos cargos em Comissão desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único - O reajuste não atinge os servidores com salários e gratificações fixadas no salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Aos cargos em comissão são atribuídos os seguintes valores em cruzados novos:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01 um	Chefe de Gabinete	CC-1	2.358,25	2.358,25
01 um	Secretário Geral	CC-1	2.358,25	2.358,25
01 um	Assessor Jurídico	CC-1	2.358,25	2.358,25
01 um	Tesoureiro	CC-2	2.122,40	2.122,40
11 onze	Assessor Parlamentar	CC-3	810,00	810,00

Art. 3º - Os vencimentos atuais do Tesoureiro - Símbolo CC-2, ficam equiparados aos atribuídos aos titulares de cargos do Símbolo CC-1.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e pecuniários a partir de 1º de Fevereiro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, Em 19 de abril de 1990.

Wellington Viana França

Gilberto dos Santos Miranda